C/2025/2162

9.4.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11947 — AP / LGP / GREEN EPIC TOPCO)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/2162)

1. Em 31 de março de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Apax Partners LLP («AP», Reino Unido),

— Leonard Green and Partners LP («LGP», EUA),

— Green Epic Topco Holdings LP («Alvo», EUA), controlada pela LGP.

A AP e a LGP vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto do Alvo.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— a AP é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede no Reino Unido, e a empresa-mãe de várias entidades, que presta serviços de assessoria em matéria de investimento a fundos de participações privadas que investem numa série de setores de atividade. Os fundos de investimento assessorados pela AP operam à escala mundial,

— a LGP é uma sociedade de investimento em participações privadas, com sede nos EUA, que assessora e/ou gere fundos de investimento que investem numa série de setores de atividade. Os fundos de investimento assessorados/geridos pela LGP estão ativos em todo o mundo e, em especial, nos EUA,

— o Alvo é um fornecedor de *software*, com sede nos EUA, no domínio das aplicações informáticas para empresas, em especial o planeamento de recursos empresariais. O Alvo opera principalmente nos EUA, com atividades menores na UE.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11947 — AP / LGP / GREEN EPIC TOPCO

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË